

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA ESTADO/MUNICIPIO.

2 3 4

5

6

7

8

9

10

11

12

13 14

15

16

17

18 19

20

21 22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33 34

35

36

37

38

39 40

41

42

43

44

45

46

47

1

Aos dezesseis dias do mês de Maio de dois mil e dezenove, realizou-se a 66ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Município, do Conselho Estadual de Meio Ambiente, na sede da SEMA, situada na Av. Borges de Medeiro, 261, 15° andar no auditório da SEMA, nesta Capital, com início às 14h e com a presença dos seguintes Conselheiros: Sr. Eduardo Condorelli, representante da FARSUL; Sr. Tiago Pereira representante da FIERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sra. Ana Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA. Participaram também: Sr. Luciano Dos Santos Alegre/Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Lidiane Radtke/SOP; Sra. Lilian Zenker/SEMA; Sra. Fabiani Ponciano Vitt/FEPAM; Sr. Sady Marcos Leal Brazeiro/SSP; Sra. Mariana Stein/FEPAM; Sra. Vanessa Isabel dos Santos Rodrigues/FEPAM; Sra. Sarah Ribeiro Guazzelli/FEPAM. Constatando a existência de guórum, o Sr. Presidente, deu início a reunião às 14h25min. Passou-se ao 1º item da pauta: Aprovação da Ata da 203 a Reunião Ordinária da CTP GCEM: Eduardo Condorelli/FARSUL apresenta os itens de pauta e logo depois coloca a ata em regime de apreciação. Havendo uma abstenção, APROVADA POR MAIORIA. Passou-se ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alteração da Res.372/2018: Eduardo Condorelli/FARSUL explica que além dos itens de pauta terá também uma comunicação feita pela FIERGS que consta na convocação onde o presidente Leandro aborda que segundo reunião da CTP de Mineração, a Federação das Industrias foi informada pela FEPAM que a atividade de pesquisa mineral ficou isenta de licenciamento ambiental, por conta disto em virtude da não mais emissão da referida declaração sobre a atividade foi solicitado a inclusão nos anexos da Res.372/2018 para fins de devida informação e deliberação sobre a inclusão da informação sobre isenção para referir atividade na câmara técnica permanente de gestão compartilhada Estado/Munícipio. Marion/FAMURS cita que essa proposta venho em decorrência de uma outra resolução que está sendo revisada na Câmara técnica de mineração e um dos itens apontados foi que tinha previsto nessa resolução a isenção da pesquisa mineral em dois tipos de pesquisa com guia e sem guia, e hoje tem uma atividade na Res.372/2018 de pesquisa mineral sem fazer a diferenciação que é para constar que somente seria licenciado com guia, então sugere que como seria revogada essa resolução aonde previa a isenção da pesquisa mineral sem quia, para não ficar sem amparo legal essa isenção, que ela viesse para o anexo 3 da Res.372/2018. Tiago/FIERGS diz que a duvida é que não foi isentado todas, é só um tipo de pesquisa, a que não gera guia de utilização do minério pois tem um tipo de pesquisa que permite a comercialização e a venda de minério que é a com guia, e a sem quia será feita uma avaliação do potencial de recursos minerais e assim seria a sem quia que estaria isenta, e sugere a criação de um novo código de ramo ou uma diferenciação. Eduardo condorelli sugere constar no glossário que entende-se por pesquisa mineral toda pesquisa mineral excetuada aquela realizada sem uso de guia de utilização conforme Res.275/2012. Sarah/FEPAM diz que o conceito de pesquisa mineral já é regrado com a ANM, então se tem atualmente o licenciamento quando tem quia de utilização. Tiago/FIERGS sugere levar a intenção desta câmara para a reunião da Câmara técnica de mineração, e consultar então se atende ao que foi solicitado. Fabiani/FEPAM diz que ficou determinado que seria incluído nesta câmara, para poder revogar depois, então não haverá mais discussão. Eduardo Condorelli/FARSUL sugere então a criação de um glossário para o CODRAM 510,00. Logo depois coloca em regime de votação a inclusão de um glossário para o RAMO 510,00, não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Eduardo Condorelli/FARSUL menciona a próxima atividade a ser debatida, incorporação de resíduos industriais em solo agrícola. Marion/FAMURS diz que em relação a incorporação de resíduos industrias em solo agrícola, tinha sido pedido pra esperar para passar para o porte mínimo e também havia sido falado por questão dos padrões que também estavam sendo construídos dentro da resolução dos efluentes, e na discussão dos efluentes foi dito que não existia essa possibilidade

pois uma empresa maior licenciada pela FEPAM incorporaria 20 depois mais 20, porque esse Codram seria licenciado e determinado a competência pelo influente gerado, em todo caso só poderia ser de empresas que gerem até aquele porte mínimo, considerando isso gostaria que ficasse claro quanto a aplicação em outro município e que ficasse claro no glossário que a competência se dará em razão do total do efluente gerado. Fabiani/FEPAM diz que a licença sai do volume efluente todo gerado, e a FEPAM acaba emitindo mesmo que seja em mais de uma área pois não há problema pois o Estado pode emitir. Eduardo condorelli/FARSUL cita que há uma serie de atividades que geram resíduo na forma de cinza, e que foi colocada a atividade como dispensada de não licenciamento ambiental. Guilherme/FETAG diz que o mínimo teria que colocar e deixar claro no glossário essa possibilidade. Eduardo condorelli/FARSUL diz que a não ser que se coloque no glossário que não se inclui neste ramo os resíduos gerados a partir de empreendimentos dispensados de licenciamento. Tiago/FIERGS diz que tem um conflito com o que diz a redação da norma em relação as atividades correlatas e com a aplicação aqui. Eduardo Condorelli/FARSUL cita que quem não precisa apresentar essa licença, é, quem estiver fazendo aplicação tendo vindo o resíduo de uma atividade que esteja dispensada licenciamento ou aquele que a aplicação já esteja contemplada envolvida como atividade correlata na licença da fonte geradora. Fabiani/FEPAM diz que só se coloca na licença do gerador se aplicado na própria área dele. Lidiane Radtke/SOP diz que quando se tem uma propriedade e vai aplicar o resíduo, se tem que seguir algumas regras de monitoramento depois, a indústria vai monitorar essa área, porem o proprietário da área pode pegar resíduos de outras industrias diferentes. então questiona como que se poderá saber qual indústria que será responsável pelo resíduo. Vanessa/FEPAM diz que a reponsabilidade é do gerador e quando ele for fazer ele ira especificar quais são as coordenadas, pois quando se licencia se é colocado as coordenadas. Tiago/FIERGS diz que a maioria das situações o empreendedor procura uma área para fazer o descarte, então ele vai lá prontamente e negocia com os proprietários rurais e faz a aplicação, ele é o responsável em buscar licenciamento, e o outro cenário é quando se tem a propriedade rural e se quer fazer o negocio ser uma empresa de destinação de resíduos, e, indo na indústria buscar esse resíduo, preparar ele pra fazer a incorporação em sua própria área. E questiona qual o código que se aplica para quem quer ter o seu negocio de gestão de resíduos. Fabiani/FEPAM explica que esse ramo de incorporação não é para essa aplicação, pois tem outros ramos para isso. Eduardo Condorelli/FARSUL sugere então colocar, que é responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção de licença ambiental para incorporação em áreas distinta da sua. Marion/FAMURS diz que faltou a questão da aplicação em outro município, e sugere colocar que quando aplicar em outro município, vai ter que ser licença feita pelo município do local da aplicação. Eduardo Condorelli/FARSUL coloca então para regime de votação a transferência do porte mínimo para competência municipal, alteração de medida porte e glossário do CODRAM 3114,10. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Eduardo Condorelli/FARSUL logo depois sugere harmonizar a medida porte dos dois, um é volume total de resíduos e o outro é volume, sugere então padronizar para volume de efluentes e ou outro volume de resíduos. Logo depois coloca em regime de votação, para que a medida porte do RAMO 3114.10 passe a ser volume de resíduos e que da medida porte do RAMO 3513,20 passe a ser volume de efluentes. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Logo depois cita o glossário do RAMO 3114,10, e relembra que estão inserindo um glossário, e o glossário do RAMO 3513,20 fica para a próxima reunião. E então coloca em regime de votação o glossário criado para o RAMO 3114,10. Não havendo manifestações. APROVADO POR UNANIMIDADE. Manifestaram-se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos neste item de pauta, os sequintes representantes: Eduardo Condorelli/FARSUL; Guilherme Velten Junior/FETAG; Tiago/FIERGS; Lilian/SEMA; Fabiani/FEPAM; Lidiane Radtke/SOP; Vanessa/FEPAM. Passou-se ao 3° item de pauta: Assuntos Gerais: Marion/FAMURS deixa o registro e também pede que a Clarisse/FEPAM participe da próxima reunião, considerando que tem alguns Codram para discutir que são da área de Saneamento. Não havendo mais nada a ser tratado encerrou-se a reunião às 16h05min.

48 49

50

51

52

53 54

55 56

57

58

59

60

61

62

63 64

65

66

67 68

69

70 71

72

73 74

75

76 77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88 89

90

91 92

93

94

FIERGS

ATIVIDADE SILVIPASTORIL

Sistema Silvipastoril com densidade máxima de 350 árvores/ha e distribuição uniforme com espaçamento mínimo de 16 m entre linhas. – NÃO INCIDENTE

Aproveito a oportunidade para enviar publicação da Embrapa: <u>Sistema Silvipastoril na Região da Campanha do Rio Grande do Sul</u>, como subsidio técnico e sustentação da presente proposta.

Em 07/2 aguarda FEPAM na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM (Cristiano) relata visita de campo a EMBRAPA/CPPSul onde foi possível conhecer alguns sistemas de implantação.

Aprovado GT com FEPAM, FETAG, FARSUL, FIERGS e CBH para dia 19/3 às 09:00

Em 04/4 FEPAM não esteve presente. Grupo presente entende pela necessidade de maior discussão do tema, inclusive abordando a questão de amplitude regional.

Em 16/5 DASP/FEPAM não estiveram presentes.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
xxxx,xx				Sistema de produção pecuário com uso de espécies herbáceas intercaladas por linhas de árvores com finalidade de produção de produtos madeireiros e não madeireiros. Dadas as características do empreendimento entende-se pela também não necessidade de autorização de supressão de vegetação nativa.

ANEXO III

CODRAM	EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE NÃO INCIDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	EXEMPLOS DE OUTROS ATOS AUTORIZATIVOS E INSTRUMENTOS DE CONTROLE				
	OPÇÕES:					
	IMPOSSIBILIDADE DE NÃO INCIDÊNCIA					
XXXX,XX	SISTEMA SILVIPASTORIL COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO ENTRE LINHAS DE 20 METROS IMPLANTADO SOBRE ÁREA RURAL CONSOLIDADA	- CAR - CADASTRO JUNTO AO SISTEMA ON LINE DE LICENCIAMENTO (SOL)				
	SISTEMA SILVIPASTORIL COM DENSIDADE MÁXIMA DE 350 ÁRVORES/HA E DISTRIBUIÇÃO UNIFORME COM ESPAÇAMENTO MÍNIMO DE 16 METROS ENTRE LINHAS					

FEPAM

INCORPORAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS EM SOLO

- Alteração de competência para o licenciamento de aplicação de efluente industrial tratado em solo agrícola, etc. (FAMURS)

Em 07/2 aguarda FIERGS na próxima reunião em 07/3

Em 07/3 FEPAM propôs passar porte mínimo para os municípios. Ficamos de reanalisar na reunião do dia 04/4 tanto a inserção de competência municipal quanto a questão de criação ou não de glossário.

Em 04/4 FAMURS e FEPAM propõem aguardar Resolução de Reuso de Efluentes.

Em 16/5 APROVADA a transferência do porte mínimo para competência municipal, alteração de medida porte e glossário do CODRAM 3114,10. Debate em torno do glossário do CODRAM 3513,20 fica para ser concluído na próxima reunião.

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3114,10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de total de resíduos (m³/mês)	Médio		até 75,00	de 75,01 a 150,00	de 150,01 a 600,00	de 600,01 a 2500,00	demais
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio		até 20,00	de 20,01 a 60,00	de 60,01 a 150,00	de 150,01 a 300,00	demais

GLOSSÁRIO ????

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3114.10	INCORPORAÇÃO DE RESÍDUO INDUSTRIAL CLASSE II A EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de resíduos (m³/mês)	Médio	Quando a incorporação se der na mesma área do empreendimento gerador do residuo esta atividade deverá constar na licença do próprio empreendimento.
3111,10				Excluem-se da exigência de licenciamento ambiental a incorporação de resíduos que sejam oriundos de empreendimentos não incidentes de licenciamento ambiental.

				É de responsabilidade do empreendedor gerador do resíduo a obtenção da licença ambiental para incorporação em área distinta da sua.
				Para enquadramento nos portes de que trata este CODRAM deverá ser considerado o volume total gerado a ser incorporado em outra área que não a do próprio empreendimento gerador do resíduo.
3513,20	APLICAÇÃO DE EFLUENTE INDUSTRIAL TRATADO EM SOLO AGRÍCOLA	Volume de efluentes (m³/ dia)	Médio	

SAPUCAIA DO SUL

EMPREENDIMENTOS CORRELATOS

Acordado, em 07/2, que a SEMA/FEPAM convidarão o município para obter melhor clareza quanto ao pleito e explanar sobre os princípios da Resolução 372/2018.

Em 07/3 estamos no aguardo de posicionamento da SEMA/FEPAM quanto a como ocorreu a ação. Em 04/4 ainda não temos retorno dos órgãos.

FEPAM

Definição para usos de FAIXAS DE PRAIA.

Não analisado em 07/3 Não analisado em 04/4

FAMURS

- SERVIÇOS DE USINAGEM - atividades correlatas licenciáveis - verificar necessidade de esclarecer na Resolução.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

Resolução específica da atividade de PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

– Definição de RODOVIAS.

Não debatido em 04/4.

FAMURS

- CANALIZAÇÃO/TUBULAÇÃO – definições/orientações.

Não debatido em 04/4.

FIERGS

- Esclarecimento na Resolução 372 quanto a não incidência de licenciamento ambiental da **PESQUISA MINERAL** "sem guia". Atualmente está tudo no CODRAM PESQUISA MINERAL (510,00).

Em 16/5 aprovada a criação de Glossário para o CODRAM 510,00.

CODRAM	DESCRIÇÃO	MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio		Até 10,00	de 10,01 a 20,00	de 20,01 a 50,00	de 50,01 a 100,00	demais

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
510,00	PESQUISA MINERAL	Poligonal útil em hectares (ha)	Médio	Entende-se por pesquisa mineral de que trata este CODRAM o empreendimento que faça uso de guia de utilização, sendo não incidente de licenciamento ambiental aqueles que não façam uso deste documento da Agência Nacional de Mineração – ANM